# DECRETO N° 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 51/2020 que regulamenta a Lei Municipal n°. 4.414/2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *A comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste Decreto Municipal, será utilizada a partir do respectivo credenciamento que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 30/06/2021.*
>
> *§ 1º É obrigatório o credenciamento para uso do DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes, e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa, exceto para os contribuintes enquadrados no SIMEI como microempreendedor individual – MEI.*
>
> *§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e implica na aceitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.*

*§ 3º Fica facultada a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1° deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente Decreto Municipal.*

*§ 4º O credenciamento será:*

*I - efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;*

*II - efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do Termo de Responsabilidade e Concordância – Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e*

*III - realizado voluntariamente por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br , na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 30/06/2021.*

*§ 5° Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante uso de assinatura eletrônica.*

*§ 6° Observado o disposto em normas complementares serão credenciados, de ofício, os contribuintes obrigados à utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que não promoverem a respectiva adesão no prazo estabelecido neste artigo.*

**Art. 2º** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 71/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de janeiro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## DECRETO Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 51/2020 que regulamenta a Lei Municipal nº. 4.414/2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1ºAltera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2ºA comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste Decreto Municipal, será utilizada a partir do respectivo credenciamento que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.brna aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 30/06/2021.*

*§ 1º É obrigatório o credenciamento para uso do DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes, e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa, exceto para os contribuintes enquadrados no SIMEI como microempreendedor individual – MEI.*

*§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e implica na aceitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.*

*§ 3º Fica facultada a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente Decreto Municipal.*

*§ 4º O credenciamento será:*

*I - efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;*

*II - efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do Termo de Responsabilidade e Concordância – Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e*

*III - realizado voluntariamente por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 30/06/2021.*

*§ 5º Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante uso de assinatura eletrônica.*

*§ 6º Observado o disposto em normas complementares serão credenciados, de ofício, os contribuintes obrigados à utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que não promoverem a respectiva adesão no prazo estabelecido neste artigo.*

Art. 2ºEste Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 71/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 dejaneiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal